



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí
Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí-PI
CEP 64.675-000 * CNPJ: 41.522.152/0001-31

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, atendendo ao Princípio Constitucional da Publicidade, que a Lei nº 0167/10 promulgada e sancionada em 11/06/2010 e que visa a fixação de valor mínimo para obrigações de pequeno valor e precatórios judiciais, foi devidamente publicada nos murais desta Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí e Câmara Municipal de Alegrete do Piauí em seu total teor e forma.

A declaração é verdade e dou fé.

Alegrete do Piauí, 11 de Junho de 2010.

Joaquim Leal Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000
CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone / Fax: (89) 3436-1120
E-mail: pmalegretapi@yahoo.com.br
ALEGRETE PARA TODOS

DECRETO Nº 41/2014

"Dispõe sobre o reajuste de pequeno valor no âmbito do Município, a serem pagos independentemente de precatório da Lei nº 167/2010 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. Márcio William Maia Alencar, no uso de suas atribuições constitucionais e considerando a necessidade premente de reajuste de pequeno valor no Município a serem pagos independentemente de precatório, constantes na Lei Municipal nº 167/2010;

DECRETA

Art. 1º - Ficam reajustados de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 62 de 09 de Dezembro de 2009, percentual de aumento de pequeno valor nos débitos e obrigações consignados em decisão judicial transitada em julgado, independente da expedição de Ofício Precatório, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 3.416,54 (três mil e quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) para valor igual ou inferior a 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) constante na Lei Municipal nº 167/2010.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí-PI em 30 de Setembro de 2014.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL
ALEGRETE DO PIAUÍ-PI

Márcio William Maia Alencar
Márcio William Maia Alencar
Prefeito Municipal



prefeitura de
ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010, de 07 de outubro de 2014.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Antônio Almeida e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 206/2014.

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Antônio Almeida, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Antonio Almeida, Estado do Piauí, em 07 de outubro de 2014.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal



prefeitura de
ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/ DE 2014

Regulamenta as atribuições da Comissão Coordenadora e da Equipe Técnica para elaboração da proposta preliminar do Plano Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Antonio Almeida, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação- PNE e dá outras providências, assim como amparado nas orientações do Ministério da Educação- MEC,

REGULAMENTA:

Art. 1º - A gestão democrática é um princípio constitucional que tem como pressuposto o respeito mútuo, a responsabilidade dos atores envolvidos e a efetiva participação nas decisões. Por esse motivo, é fundamental a participação de todos os atores envolvidos na elaboração do plano municipal de educação.

Parágrafo único: A participação na elaboração do plano municipal de educação deve ser representativa, de forma que seja mais favorecida a co-responsabilidade nos processos de implantação, execução, acompanhamento e avaliação.

Art. 2º - A comissão coordenadora, que conta com representantes dos órgãos de governo e da sociedade, deve contar com o apoio da equipe técnica, para fazer os levantamentos dos dados educacionais, bem como para elaborar o documento base a ser oferecido e validado pela comissão antes da ampla divulgação e debate público.

Parágrafo único: O produto, o documento base, dessa equipe deve ser oferecido à Comissão com a finalidade de ser validado, para que sirva de referência, para divulgação e ampliação do debate. Não estando prevista em ato normativo vigente, a Comissão Coordenadora deve receber formalmente a atribuição de validar, organizar, liderar um amplo debate do documento-base. A atribuição pode ser formalizada por portaria, decreto, instrução normativa ou outro ato legal publicado no Diário Oficial.

Art. 3º - A equipe técnica deve desempenhar tarefas específicas:
I) Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional do município;
II) Formular metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
III) Avaliar os investimentos necessários para cada meta;
IV) Analisar a coerência do conjunto de metas e sua vinculação com a metas estaduais e nacionais; e
V) Estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Antonio Almeida (PI), 07 de outubro 2014.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal